



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.513, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

(Alterado pelo Decreto nº 1.540, de 26/01/2018)

Cria a Área Específica de Planejamento (AEP), denominada “Buriti”, nos termos da Lei Complementar nº 376, de 28 de junho de 2017.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 376, de 28 de junho de 2017, cria o Programa Especial de Urbanização de Palmas (PEU), como instrumento de planejamento da política urbanística do município de Palmas;

CONSIDERANDO a audiência pública realizada em 14 de dezembro de 2017, no auditório da Ordem dos Advogados do Brasil, que tratou da criação das Áreas Específicas de Planejamento (AEP's);

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas, em reunião realizada em 15 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a regularidade fiscal do requerente perante o município de Palmas,

D E C R E T A:

~~**Art. 1º** Fica criada a Área Específica de Planejamento denominada “Buriti”, referente a área de 84.623,63 m², registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas sob o nº: 116.389, objeto do Processo Administrativo nº 2017067243.~~

Art. 1º Fica criada a Área Específica de Planejamento denominada “Buriti”, referente a área de 268.233,22 m², registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Palmas sob os nºs: 116.389 e 110.167, objeto do Processo Administrativo nº 2017067243. (NR) *(Redação dada pelo Decreto nº 1.540, de 26/01/2018)*

Art. 2º O Plano de Ocupação e o cronograma de execução são partes integrantes do Termo de Compromisso Urbanístico.

Art. 3º Fica autorizada a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos na Lei Complementar nº 376, de 28 de junho de 2017, que cria o Programa Especial de Urbanização de Palmas, de acordo com o Plano de Ocupação, a ser definido pelo Município quando da aprovação do loteamento.

Art. 4º A concessão de incentivos fiscais e dos demais instrumentos urbanísticos de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 376, de 2017, quando



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

aplicável, passa a vigorar a partir da averbação do Termo de Compromisso Urbanístico junto à matrícula do imóvel respectivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 19 de dezembro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas

Adir Cardoso Gentil
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Ricardo Ayres de Carvalho
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Urbano, Regularização Fundiária e
Serviços Regionais